

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 12 de Maio de 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 982/2017 – GB

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Bento, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 512/2009 de 19 de novembro de 2009 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16º da Lei Municipal nº 512.2009, de 19 de novembro de 2009, que instituiu o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO** do Município de São Bento;

CONSIDERANDO que a aludida regulamentação proporcionará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de São Bento;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento, a fiscalização e a execução financeiro-orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de São Bento;

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Municipal Lei nº 512.2009, de 19 de novembro de 2009, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

Capítulo I DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de São Bento.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, observado os preceitos contidos na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que instituiu o Fundo Nacional do Idoso e autorizou a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, das doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.

§ 2º Os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

§ 3º Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social juntamente com a Presidência do **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**, nos termos da Legislação vigente, observado as diretrizes Federais e Estaduais sobre os Direitos da Pessoa Idosa, bem como a Política Municipal do Idoso.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º Fica o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso vinculado à Secretaria Municipal Desenvolvimento Humano e Social, observada as políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bento (CMDI).

Seção I Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bento (CMDI)

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bento (CMDI), em relação ao Fundo:

I - colaborar para elaboração dos programas, projetos e ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

V - avaliar e aprovar os relatórios financeiros mensais e o balanço anual;

VI - solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 12 de Maio de 2017.

VIII - fiscalizar os programas desenvolvidos;

IX - dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do CMDI relativas ao Fundo.

X-Realizar toda movimentação financeira, além de solicitar senhas, extratos e emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas realizadas pelo **FMDI**, em conjunto com a Secretária Municipal do Desenvolvimento Humano e Social.

Seção II **Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS)**

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social em relação ao Fundo:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com os programas, projetos e ações referidos no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II - apresentar ao CMDI proposta para os programas, projetos e ações onde deverão ser aplicados os recursos;

III - apresentar ao CMDI, para aprovação, balanço anual e relatórios mensais das receitas e despesas realizadas;

IV - ordenar a despesa, emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VI - manter, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;

VII - encaminhar demonstrativos da situação econômico-financeira do Fundo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e, quando solicitado:

- a) mensalmente, a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo;
- b) anualmente, inventário dos bens móveis, almoxarifado e, caso existente, imóveis, do Fundo;

VIII - providenciar, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a obtenção de demonstrativos que indiquem a situação econômica financeira do Fundo;

IX - apresentar ao CMDI a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

X - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

XI - encaminhar ao CMDI relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos;

XII - realizar os procedimentos necessários à aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao bom funcionamento das atividades executadas pelo Fundo;

XIII - disponibilizar o pessoal necessário para dar suporte ao desenvolvimento das atividades relativas aos programas, projetos e ações desenvolvidas com os recursos do Fundo.

XIV - Realizar toda movimentação financeira, além de solicitar senhas, extratos e emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas realizadas pelo **FMDI**, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Capítulo III **DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

I - transferências e repasses da União ou do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II - transferências e repasses do Município;

III - auxílios, legados, valores, as contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - valores das multas previstas na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

VI - doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas no Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido fundo, e;

VIII - receitas estipuladas em Lei.

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo serão

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 12 de Maio de 2017.

transferidos, depositados ou recolhidos em conta específica, em nome do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Bento PB, em instituição bancária indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º Os recursos do Fundo serão destinados à programas, projetos, ações e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bento (CMDI).

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo servirão também para custear despesas como diárias para conselheiros e técnicos a serviço do **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso a disponibilidade monetária em banco, oriunda das receitas especificadas no art. 6º deste Decreto.

§ 1º Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal de São Bento.

§ 2º Após a realização do inventário de que trata o parágrafo anterior, as informações deverão ser remetidas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Capítulo IV DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Humano e Social.

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que, por sua vez, encaminhará ao Tribunal de Conta do Estado:

I - mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II - anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º Para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o documento mensal a que se refere o item I, do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Capítulo V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I - financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 12 A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas neste Decreto, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conta especial aberta para esse fim.

Capítulo VI DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 13 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso".

Parágrafo Único - A conta bancária específica referida no caput deste artigo será movimentada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social, em

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 12 de Maio de 2017.

conjunte com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso na qualidade de ordenadores de despesas do Fundo, ou a quem este delegar tal competência.

Art. 14 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Bento (CMDI), de acordo com o programa, projeto, ação ou atividade aprovada pelo referido Conselho.

Art. 15 O exercício financeiro do Fundo Municipal de dos Direitos do Idoso coincidirá com o ano civil.

Art. 16 O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 Toda despesa realizada com recursos do Fundo deverá ser objeto de prestação de contas ao Poder Executivo e ao CMDI, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos, nos casos assim determinados.

Art. 18 As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 19 A prestação de contas de que trata o artigo 17 deste Decreto será feita em estrita observância à legislação federal e municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS) deverá proporcionar a infraestrutura necessária para a administração dos recursos financeiros do Fundo.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Em São Bento-
PB, 11 de maio de 2017

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES E HORTIFRUTIS EM GERAL, DESTINADO A TODAS AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2017. DOTAÇÃO: Recursos SUS, PNAE, FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e Próprios do Município de São Bento - PB.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bento e:

CT Nº 00092/2017 - 11.05.17 - ALDEMI VIEIRA DE SOUSA - ME - R\$ 326.283,20

CT Nº 00093/2017 - 11.05.17 - GILVANEIDE ANANIAS DA SILVA LEANDRO - ME - R\$ 134.110,66

CT Nº 00094/2017 - 11.05.17 - J. J. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 35.202,00

ATOS DO IMPRESB

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
EDITAL Nº 001/2017

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 12 de Maio de 2017.

SÃO BENTO – PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e com base na lei Federal nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 170/2014 do Conanda e na Lei Municipal nº 475/2007 torna público o presente edital e informa que encontram-se abertas as inscrições para os interessados em candidatar-se à eleição para membros (SUPLENTE) do Conselho Tutelar do município de São Bento-PB, para o mandato de 2017/2020, que será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de São Bento/PB, e dá outras providências.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pelas resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público do Estado da Paraíba.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar (suplentes) serão escolhidos mediante o **sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de São Bento-PB no dia 25 de Junho de 2017**, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá conforme necessidade da ocupação das vagas existentes.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o mandato até 09 de janeiro de 2020 torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composta por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local, para o mandato de até 2020, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. A função é de Conselheiro Tutelar, considerados suplentes, seguindo a ordem de votação obtida na eleição, tendo preferência o mais votado. Estando aberta 05 (cinco) vagas para suplentes.

2.3. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18B, par. Único, 90, §3º, incisos II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres

e vedações estabelecidos por este Diploma.

2.4. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Bento - PB visa preencher as vagas remanescentes ao Processo nº 001/2017, tendo em vista a vacância de vaga anteriormente existente e ausência de suplentes para sua ocupação.

2.5. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal nº 475/2007, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada mediante apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Estadual e Federal, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data do encerramento das inscrições ao pleito eleitoral;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos a ser comprovada no ato da inscrição;

c) Residir no município há, pelo menos 02 (dois) anos;

d) Estar no gozo dos direitos políticos, devendo juntar no ato da inscrição a respectiva Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Ter concluído o ensino médio, devidamente comprovado mediante a apresentação de certificado, diploma ou atestado de matrícula;

f) Não estar sendo processado criminalmente;

g) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar;

h) Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência de atuação com criança e adolescente.

3.2. Obter no mínimo nota 5,0 (sete) em prova escrita, versando sobre o Estatuto da Criança e do

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 12 de Maio de 2017.

Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90);

3.3. Outros requisitos previstos na Lei Municipal 475/2007.

3.4. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura -(inscrição).

4. DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. Considerar-se-á eleito ao cargo de Conselheiro Tutelar(suplente) aquele que tiver maior votação, ou seja, os 05 (cinco) mais votados; o candidato remanescente será reclassificado como suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.1 São impedidos de servir no Conselho Tutelar, os candidatos enquadrados no Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber:

a) Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

b) Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca

5.2 O Conselheiro titular que tiver exercido o cargo por um período superior a um mandato e meio, não poderá participar do processo de escolha subsequente (artigo 6º parágrafo segundo da Resolução 139 do CONANDA).

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, **40 horas semanais (sob o regime de escala/sobreaviso)**, previsto na Lei Municipal nº 475/2007, para o bom e fiel funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O valor do vencimento é de 01 (um) salário mínimo.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica responsável, pela organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete ao CMDCA:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

g) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

h) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

i) Notificar o Ministério Público; e

j) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos ou meio equivalentes para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 12 de Maio de 2017.

c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

d) Dia e locais de votação;

e) Escolha dos interessados em acompanhar a apuração dos votos;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Divulgação do resultado final do pleito eleitoral nos meios de comunicação, após o julgamento de eventuais impugnações;

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A inscrição dos candidatos dar-se-á por meio de requerimento impresso e/ou formulários e será efetuada pessoalmente no CREAS-Centro de Referência Especializado da Assistência de São Bento, na rua Ana Paulina da Silva, 551, Loteamento Portal, em dias úteis no horário ao atendimento ao público, das 7:30 as 11:30 e 13:30 as 17:00.

8.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

6. d) Comprovante de dois anos de residência no município; **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

6.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

6.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos ou meio equivalentes para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

d) Dia e locais de votação;

e) Escolha dos interessados em acompanhar a apuração dos votos;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Divulgação do resultado final do pleito eleitoral nos meios de comunicação, após o julgamento de eventuais impugnações;

7. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

7.1. A inscrição dos candidatos dar-se-á por meio de requerimento impresso e/ou formulários e será efetuada pessoalmente no CREAS-Centro de Referência Especializado da Assistência de São Bento, na rua Ana Paulina da Silva, 551, Loteamento Portal, em dias úteis no horário ao atendimento ao público, das 7:30 as 11:30 e 13:30 as 17:30.

8.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Comprovante de dois anos de residência no município;

e) Laudo médico que comprove estar em pleno gozo de aptidão física e mental;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 12 de Maio de 2017.

f) Comprovante de escolaridade;

g) Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência de atuação com criança e adolescente.

7.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7.3. É também impedido de se inscrever no processo de escolha o membro do Conselho Tutelar que, tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo em período anterior à eleição unificada orientada pelo Edital001/2015.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica responsável, pela organização e condução do presente Processo de Escolha;

8.2. Compete ao CMDCA:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

g) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração devotos;

h) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

i) Notificar o Ministério Público;e

j) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

8.3. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados, inviabiliza a inscrição do candidato, prevista neste Edital;

8.4. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais e cópias autenticadas ou existentes apenas em formato digital;

8.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.6. O uso de documento de informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

8.7. Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido neste Edital.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, o CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato inscrito, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 24 (horas), começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

10.3. O CMDCA analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 12 de Maio de 2017.

10.4. O CMDCA terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. As decisões do CMDCA serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.6. Esgotada a fase recursal, o CMDCA fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. As eleições para membro do conselho tutelar do município de São Bento – Paraíba, realizar-se-á no dia 25 de junho de 2017 das 08:00 as 16:00 horas em local específico.

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.6 deste Edital, até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de conversas e distribuição de panfletos, conforme julgarem necessário, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio e televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés, carros de som e outros meios não previstos neste Edital;

11.7. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.9. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Bento – Paraíba, realizar-se-á no dia 25 de junho de 2017 das 08:00 horas às 16:00 horas.

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba.

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pelo CMDCA;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. Após a identificação, e apresentação do título eleitoral o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.7. O eleitor poderá votar em um candidato;

12.8. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 12 de Maio de 2017.

12.9. Será também considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelo presidente do CMDCA;
- c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) Que tiver o sigilo violado.

12.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos aprovados em ordem de classificação por ordem decrescente de votos, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.

12.11. O pleito é destinado a 05(cinco) vagas para conselheiro Tutelar (suplentes), de maneira que os candidatos eleitos em ordem decrescente ficarão como suplentes, tendo em vista que o Conselho Tutelar deve atuar sempre com 05 (cinco) Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes).

Parágrafo único: Os conselheiros suplentes a partir da 6ª colocação não assumem, mas ficam em espera.

12.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada;

12.13. Após a votação será lavrada ata, onde serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas e resultado da votação.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterize crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá ao CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.5. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, o CMDCA, fará divulgar em Site Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar aprovados em ordem decrescente de classificação devotos.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar(suplente) será concedida pelo Presidente do CMDCA local, ocorrerá conforme necessidade da ocupação das vagas existentes, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, assim como especificado no Item 12.11. deste Edital.

15.2. Os candidatos serão classificados pela ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos do CMDCA dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Bento – Paraíba, bem como, afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, do Centro de Referência de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 12 de Maio de 2017.

Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 475/2007;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante o CMDCA, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Os trabalhos do CMDCA se encerram após a ata contendo as intercorrências e o resultado da votação;

16.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

São Bento- PB; 03 de maio de 2017.

FRANCISCO ROBERO DINIZ ARAÚJO
PRESIDENTE DO CMDCA
SÃO BENTO/B

ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2017 DO CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BENTO/PB

1- PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 03/05/2017.
2- INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08-05-2017 A 12/05/2017, DAS 07:30 A 11:30 E 13:30 A 17:30.
3- ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO; DE 15/05/2017 A 16/05/2017.
4- PROVA ESPECIFICA SOBRE O ECA 22/05/2017 das 8:00 h às 11:00 h E CORREÇÃO A 22/05/2017 APÓS A REALIZAÇÃO DA PROVA.
5- PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA: 23/05/2017

6- IMPUGNAÇÃO E NOTIFICAÇÕES DE CANDIDATURA: 24/05/2017 A 25/05/2017
7- REUNIÃO COM OS CANDIDATOS PARA ORIENTAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL: 25/05/2017
8- INÍCIO DAS CAMPANHAS DOS CANDIDATOS E DIVULGAÇÃO DO LOCAL DO PROCESSO DE ESCOLHA: 25/05/2017
9- VOTAÇÃO E RESULTADO: 25/06/2017
10- PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES AO RESULTADO DA ELEIÇÃO: DE 19/06/2017 A 21/06/2017
11- PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS: 27/06/2017
12- NO MOMENTO O CONSELHO TUTELAR DE SÃO BENTO TEM 05 (CINCO) VAGAS PARA SUPLENTE, ONDE OS CANDIDATOS ELEITOS SERÃO DIPLOMADOS E ASSUMIRÃO AS VACÂNCIAS DE CONSELHEIROS TITULARES.